

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL № 188, de 10 de outubro de 2022.

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão e da Pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião extraordinária realizada no dia 10 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão e da Pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de novembro de 2022.

Flavio Luis Barbosa Nunes Presidente do CONSUP

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL № 188, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO E DA PESQUISA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL-SUL-RIO-GRANDENSE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A Curricularização da Extensão e da Pesquisa consiste em incluir ações e atividades extensionistas, definidas pela Política de Extensão e Cultura do IFSul, e de pesquisa, no currículo dos Cursos de Graduação, integradas com o ensino, sob a perspectiva de uma transformação social por meio das ações e atividades de estudantes orientadas por servidoras e servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) junto à comunidade externa aos câmpus e nas regiões onde eles atuam.
- Art. 2º Este Regulamento tem por finalidade atender à Resolução CNE/CES 07/2018 ou legislação superveniente, assegurando, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares exigidos para integralização do curso em programas e projetos de extensão, orientando sua ação, prioritariamente em consonância com as capacidades e competências do curso, para áreas de grande pertinência social, seguindo as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira.
- Art. 3º A inserção das ações e atividades de extensão e pesquisa, como componentes curriculares, objetiva contribuir na formação técnico-científica, pessoal e social da/o estudante.
- § 1º Atuando em ações de extensão e/ou pesquisa, a/o estudante contribui para ampliar o impacto e a transformação social, caracterizado pela contribuição:
- I à inclusão de grupos sociais;
- II ao desenvolvimento de meios e processos de produção;
- III à inovação e transferência de conhecimento;
- IV à ampliação de oportunidades educacionais e formativas; e
- V à formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional.

§ 2º Além dos programas e projetos institucionais, as ações previstas no caput incluem as de natureza pública ou privada.

Art. 4º Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - ações extensionistas, definidas pela Política de Extensão e Cultura do IFSul, nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços;

II - atividades de extensão e pesquisa: intervenções de pesquisa/extensão, por meio da interação dialógica, que envolvam diretamente as comunidades atendidas pelo IFSul, os segmentos sociais, o mundo do trabalho, as instituições públicas e privadas, vinculadas à formação cidadã, científica e tecnológica por meio das empresas juniores, incubadoras, serviços tecnológicos, atividades dos núcleos (cultura, empreendedorismo e inovação, internacionalização, economia solidária, inclusão, meio ambiente ...) e programas de caráter governamental que atendam políticas municipais, estaduais, distritais e nacionais podem ter suas atividades creditadas como extensão, entre outros; somente podem ser considerados extensão aqueles que tiverem devido registro, desenvolvimento de atividades de caráter interventivo, com metodologias de investigação participativa, pesquisa-ação, pesquisa colaborativa, dentre outras;

III - componentes curriculares: matérias acadêmicas que compõem o itinerário curricular do Curso, com creditação e carga horária pré-definida; podem ser definidos também como unidades curriculares: estágios, disciplinas, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, entre outros;

IV - créditos de extensão e pesquisa: carga horária decorrente da participação do estudante como bolsista e/ou voluntário em ações e/ou atividades de extensão e de pesquisa com áreas temáticas relacionadas à área específica ou áreas correlatas do curso no qual está matriculado e devidamente registrado na instituição ou que contribuam para a formação humana e integral do estudante de forma mais ampla;

V - Curricularização da Extensão e Pesquisa: inclusão de ações e/ou atividades de extensão e pesquisa no currículo dos Cursos de Graduação, indissociáveis do ensino, devendo envolver disciplinas e profissionalidades diversas, com a intenção de promover impactos na formação omnilateral da/o estudante e na transformação social; podem ser chamadas de creditação e/ou integralização da Extensão e da Pesquisa no currículo;

VI - extensão: processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico, por meio do qual o IFSul poderá proceder à difusão, socialização e democratização do conhecimento acadêmico e tecnológico, produzido e existente, com as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho;

VII - práticas de extensão e pesquisa: metodologia e orientação do "como fazer extensão" e "como fazer pesquisa", desde o planejamento à execução, incluindo o acompanhamento e a avaliação, concluída com o relatório de ação e a prestação de contas, ao final da ação;

VIII - projeto integrador: componente curricular estratégico que promove a integração de disciplinas de um determinado semestre em torno de um eixo temático, na elaboração de atividades de pesquisa e extensão, a partir dos conteúdos trabalhados no âmbito do ensino, com socialização e discussão dos resultados junto à comunidade;

IX - Projeto Pedagógico de Curso (PPC): documento que apresenta a organização pedagógica do curso, considerando os pressupostos teórico-metodológicos, as políticas, a gestão, a legislação, o contexto social, os objetivos formativos, o perfil do egresso, as práticas curriculares e as experiências didáticas;

X - pesquisa aplicada: aquela de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a ser desempenhada em ambientes tecnológicos ou em campo, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas sociais, observando-se aspectos técnicos, políticos, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições;

XI - pesquisa científica: investigação e construção de novos conhecimentos, corroborando ou refutando os pré-existentes, a partir da aplicação do método científico; é, portanto, um processo de aprendizagem, tanto da pessoa que a realiza quanto da sociedade que se beneficia dos resultados;

XII - produto educacional: todo recurso de tecnologia desenvolvido para implementar e maximizar o desenvolvimento nas instituições de ensino, seja ele voltado para a sala de aula ou para o próprio corpo administrativo da instituição, podendo ser desenvolvido em formato de aplicativos, plataformas de aprendizagem, materiais de conteúdos interativos, cursos online e plataformas de quizzes e simulações capazes de proporcionar uma aprendizagem mais significativa; em seu caráter pedagógico, o produto final visa integrar teoria prática, possibilitando a aproximação entre a produção científica e o desenvolvimento de tecnologia e inovação; e

XIII - produtos e processos técnicos: caracterizam-se pelo desenvolvimento de produto técnico ou tecnológico, passível ou não de proteção, podendo gerar ativos de propriedade industrial/propriedade intelectual.

Art. 5º Para fins de curricularização, as ações extensionistas, bem como as atividades de extensão deverão ser realizadas de forma vinculada a programas e/ou projetos, no intuito de garantir o direcionamento estratégico para consolidação das bases teórico-prática-reflexivas, concebidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovados pelos colegiados dos cursos.

Art. 6º O objetivo da curricularização da extensão e da pesquisa é intensificar, aprimorar e articular as ações/atividades de extensão e pesquisa científica ou aplicada nos processos formadores das/os estudantes, sob os seguintes princípios:

I - integração entre ensino, pesquisa e extensão, atendendo ao princípio da indissociabilidade ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;

II - relação interativa entre professoras/es, técnicos-administrativas/os em educação e estudantes no desenvolvimento das atividades de extensão e pesquisa;

III - atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas e/ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV - indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e

culturais locais (APLs);

- V estímulo e apoio aos processos educativos que levem à inovação social, à geração de trabalho e renda e à emancipação cidadã na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico sustentável, local e regional; e
- VI preparação das/os estudantes para uma formação integral, estimulando sua formação como cidadã/ão crítico e responsável, promovendo a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino, da extensão e da pesquisa.
- Art. 7º A Curricularização da Extensão e da Pesquisa se aplica a todos os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) em nível de Graduação.
- Art. 8º A Curricularização deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Política de Extensão e Cultura e regulações sobre pesquisa em nível institucional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E VALIDAÇÃO CURRICULAR

- Art. 9º A carga horária das atividades de extensão e pesquisa com fins de Curricularização deve ser prevista e apurada dentro do conjunto de componentes curriculares integralizáveis do curso.
- § 1º A carga horária de extensão e pesquisa integralizada não deve ser acrescida à carga horária total do curso.
- § 2º O recorte de percentual da extensão deve ser de, no mínimo, 10%, conforme art. 2º.
- § 3º O recorte de percentual da pesquisa deve ser de, no mínimo, 5%, podendo ser superior desde que definido pelo NDE e aprovado pelo colegiado do curso.
- § 4º A carga horária das atividades extensionistas e de pesquisa para Curricularização não pode ser contabilizada de forma redundante com as atividades de ensino.
- Art. 10 A composição curricular com fins de Curricularização da Extensão deve envolver as seguintes diretrizes de ações e/ou atividades:
- I ações e/ou atividades de extensão e de pesquisa que, articuladas com o ensino, devem ser desenvolvidas de acordo com o art. 3º, constituídas de forma vinculada a programas ou projetos de extensão e pesquisa, tendo as/os estudantes como protagonistas na sua execução;
- II práticas de extensão e pesquisa podem ser contabilizadas, desde que por meio de componentes curriculares específicos de extensão e pesquisa, previstas na matriz curricular; e
- III PPCs deverão ressaltar os princípios, os objetivos, as áreas e as linhas das atividades de Extensão e Pesquisa, caracterizando-os adequadamente quanto à participação dos/as estudantes, a partir das singularidades de cada curso e do contexto em que os câmpus estão inseridos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo pressupõe a participação ativa da comunidade externa, do/a servidor/a e do/a estudante, e que estas diretrizes estejam vinculadas à formação deste/a, conforme normas institucionais vigentes e de acordo com o perfil de formação.

- Art. 11 A Curricularização da pesquisa como princípio pedagógico é uma proposta articuladora para o processo de ensino-aprendizagem, que utiliza a aplicação prática sistemática de processos metodológicos de investigação orientados junto às/aos estudantes para a construção do conhecimento e aprendizagem, vinculados à sua formação das seguintes formas:
- I pesquisa científica básica e/ou aplicada articulada com o ensino e com a extensão, desenvolvida(s) sob a forma de programas ou projetos, utilizando o método científico; e
- II práticas de pesquisa por meio de componentes específicos na matriz curricular.
- Art. 12 A curricularização da extensão e pesquisa constitui-se no processo de incorporação ou integração de atividades de extensão e pesquisa ao currículo de ofertas educativas, podendo incidir sobre a matriz curricular dos PPC das seguintes formas:
- I parte de componentes curriculares não específicos de extensão e pesquisa: trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão e pesquisa nos componentes curriculares não específicos de extensão, previstos no projeto pedagógico do curso (PPC); nesse caso, trata-se de planejar ações e atividades de extensão e pesquisa como metodologia desses componentes;
- II componentes curriculares específicos de extensão e pesquisa: trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão e pesquisa, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso e cuja carga horária deve ser totalmente destinada ao cumprimento de ações e atividades de extensão e pesquisa pelas/os estudantes;
- III as modalidades I e II, concomitantemente.
- § 1º A execução desses componentes curriculares é de responsabilidade do corpo docente do curso, não impedindo que a participação de estudantes em atividades de extensão e pesquisa coordenadas pelo corpo técnico-administrativo possa ser contabilizada.
- § 2º O cumprimento das atividades curriculares de extensão e/ou pesquisa pelas/os estudantes deve se dar em conformidade com os critérios de avaliação e registro estabelecidos nas normativas institucionais, observando o que estabelece a Resolução CNE/CES 07/2018 ou legislação superveniente.
- § 3º O aproveitamento de carga horária é possível em ações e/ou atividades extracurriculares de extensão e de pesquisa por meio de carga horária de componentes curriculares específicos de extensão e de pesquisa, desde que as ações tenham relação com o curso.
- § 4º O processo e os critérios da avaliação para aproveitamento destas ações e atividades extracurriculares de extensão e pesquisa devem ser estabelecidos pela coordenação e/ou colegiado do curso e definidas no PPC.
- § 5º As ações e/ou atividades de extensão e pesquisa realizadas em outras instituições, entidades,

empresas, correlatas ao curso, feitas na forma de integralização curricular, devem ser realizadas no mesmo nível de formação, e poderão ser aproveitadas para fins de curricularização, desde que aceitas e formalizadas nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste mesmo artigo.

- § 6º Os casos de componentes específicos de extensão que ocorrerem por meio de validação e/ou aproveitamento, devem estar previstos no PPC, indicando a carga horária a ser integralizada e a forma como se dará a sua comprovação e reconhecimento para registro no histórico escolar.
- Art. 13 As atividades curriculares de extensão e pesquisa devem ser realizadas com o apoio dos representantes de extensão e pesquisa do câmpus.
- § 1º As atividades relativas a estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares não serão consideradas como ações e/ou atividades de Curricularização da Extensão.
- § 2º As atividades relativas a estágios obrigatórios não serão consideradas como ações e/ou atividades de Curricularização da Pesquisa.
- § 3º As atividades relativas a estágios não obrigatórios poderão ser consideradas como ações e/ou atividades de Curricularização da Extensão e Pesquisa, desde que mantidas as dimensões e diretrizes da Extensão e da Pesquisa.
- § 4º Todos os Cursos de Graduação deverão adotar um Modelo Padrão de Formulário de Registro, por meio do qual a/o docente em seu Plano de Ensino informa se sua disciplina terá carga horária destinada a ações de extensão e/ou pesquisa, constando como extensão e ação de pesquisa.
- § 5º A carga horária e as atividades registradas no componente curricular, relacionadas a atividades curriculares de extensão e pesquisa não poderão ser utilizadas em duplicidade em registros de ações de pesquisa e/ou extensão.
- Art. 14 As ações e/ou atividades práticas de uma disciplina não serão consideradas atividades de Curricularização da Extensão e Pesquisa, exceto nos casos que atendam os princípios, conceitos, abrangências e orientações das normativas institucionais relacionadas às diretrizes para as ações e atividades de Extensão e/ou Pesquisa no âmbito do IFSul e que estejam previstas no PPC como parte da carga horária de Extensão e/ou Pesquisa.
- Art. 15 A matriz curricular dos cursos preverá a carga horária de extensão e pesquisa distribuída em seus componentes curriculares, no plano de ensino ou projeto por componente ou conjunto de componentes curriculares.

Parágrafo único. A matriz curricular deverá apresentar a descrição e o delineamento metodológico das atividades respectivas que forem previstas.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO E DE PESQUISA

Art. 16 A relação entre teoria e prática deve ser garantida ao longo de todo o currículo, de modo que a carga horária mínima de extensão e pesquisa contenha a aplicação prática, junto à comunidade externa,

quando extensão, dos conceitos e orientações desenvolvidos durante todo o curso.

Art. 17 A integralização curricular das atividades de extensão e pesquisa deve ser cumprida por meio de atividades individuais ou coletivas entre as/os estudantes, cujos registros devem ser realizados por meio do SUAP.

Parágrafo único. Nos cursos a distância as ações e/ou atividades de Extensão e Pesquisa deverão ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.

Art. 18 A carga horária de extensão e pesquisa envolve o planejamento das ações e/ou atividades (como a elaboração de projetos e a preparação de materiais), sua aplicação prática e o processo de avaliação da extensão e pesquisa, para que não seja contabilizada de forma redundante com o ensino.

Art. 19 As ações e/ou atividades de extensão e pesquisa previstas podem ser disciplinares, interdisciplinares ou multidisciplinares, conforme planejamento dos professores dos respectivos componentes e as previsões de conteúdos e estratégias do projeto pedagógico de curso, construindo um itinerário formativo de extensão e pesquisa no currículo dos estudantes.

Parágrafo único. Quando se tratar de projetos integradores (interdisciplinares), eles devem apresentar, além das partes características de um projeto de extensão e/ou pesquisa, as áreas ou componentes curriculares envolvidos e as relações entre elas.

Art. 20 Os projetos pedagógicos devem ser elaborados ou reformulados contemplando a extensão e a pesquisa, segundo os princípios e orientações aqui apresentados, bem como devem seguir os documentos normativos das pró-reitorias, em especial a Política de Extensão e Cultura e o Regulamento de Ações de Extensão e Cultura, bem como, as regulações sobre pesquisa em nível institucional.

Parágrafo único. O início de todo período letivo de um curso de graduação deverá ser precedido por um planejamento pedagógico integrado, envolvendo os docentes do referido período e o colegiado do curso no qual os projetos de extensão e pesquisa serão planejados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PESQUISA CURRICULARIZADAS

- Art. 21 A Pró-reitoria de Ensino (PROEN), com auxílio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) e da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESP), deverá orientar os fluxos e os registros necessários para a implementação da Curricularização da Extensão e da Pesquisa nos PPCs.
- Art. 22 Para a execução das atividades de Extensão e Pesquisa Curricularizadas, as demais unidades administrativas envolvidas deverão seguir as atribuições já previstas nas normativas institucionais.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO E DA PESQUISA

Art. 23 Os componentes curriculares específicos e não específicos de Extensão e de Pesquisa deverão ser registrados no Sistema Acadêmico do SUAP.

Parágrafo único. No histórico escolar do estudante deverá constar a carga horária total desenvolvida ao longo do curso nos Componentes Curriculares Específicos e não Específicos de Extensão e de Pesquisa, quando for o caso, comprovando o atendimento a Resolução CNE/CES 07/2018 ou legislação superveniente, a carga horária que integralizou em seu curso.

- Art. 24 As atividades desenvolvidas poderão, a critérios dos cursos, ser registradas na forma de relatórios ou fichas demonstrativas (conforme o modelo próprio) na pasta de documentação das/os estudantes que as desenvolveram e das/os servidoras/es que as orientaram, como comprovação proporcional de integralização curricular acadêmica e atendimento a requisitos de progressão funcional.
- § 1º As comprovações de cumprimento das atividades de extensão e pesquisa serão feitas por meio de atestados ou certificações, parciais ou totais, desde que emitidos pelas coordenações de curso, pelo setor de registros acadêmicos do câmpus, setor de extensão e pesquisa do câmpus ou Pró-reitoria de Extensão e Cultura e Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.
- § 2º No histórico escolar da/o estudante, deverá constar o atendimento à Resolução CNE/CES 07/2018 ou legislação superveniente, a carga horária em atividades de extensão e pesquisa que integralizou em seu curso, devendo garantir às/aos estudantes envolvidas/os a continuidade do processo formativo e a validação de créditos de componentes curriculares já integralizados ou concluídos, mediante a vigência de currículos concomitantes (novo e antigo) definida por regra de transição.
- § 3º Os Departamentos de Ensino, Extensão e Pesquisa do câmpus são os responsáveis por verificar as adequações da ação, apontar correções e, em última análise, aprovar ou rejeitar a atividade como ação curricularizada de extensão ou pesquisa.
- § 4º As ações desenvolvidas serão relatadas no diário de classe do respectivo componente, como comprovação proporcional de integralização curricular acadêmica.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

- Art. 25 O processo avaliativo dos/as estudantes e a sua frequência, durante o curso dos componentes curriculares específicos e/ou não específicos de Extensão e de Pesquisa, deverão ocorrer de acordo com as orientações previstas no PPC.
- Art. 26 Deverá ocorrer a autoavaliação da curricularização da Extensão e da Pesquisa (quando for o caso), sob incumbência da Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme condução do processo avaliativo institucional.
- Art. 27 A autoavaliação da extensão e ou pesquisa, deverá incluir:
- I a identificação da pertinência da utilização das ações e/ou atividades de extensão e pesquisa na integralização curricular;
- II contribuição das ações e/ou atividades de Extensão e Pesquisa para o cumprimento dos objetivos do PDI e dos PPCs; e

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As ações e/ou atividades de extensão e pesquisa com fins de Curricularização devem garantir que todos as/os estudantes atinjam a carga horária mínima esperada, mesmo que a participação ocorra por grupos, em momentos diferentes para cada estudante ou para cada grupo.

Art. 29 A Curricularização da extensão deve ser garantida em todos os cursos de graduação do IFSul até dezembro de 2022, conforme Resolução CNE/CES 07/2018 ou legislação superveniente.

Parágrafo único. O curso de graduação que não apresentar um novo modelo de PPC que contemple os componentes curriculares obrigatórios de extensão e pesquisa previstos neste regulamento, não poderá ofertar matrículas de ingressantes a partir da data limite citada como prazo para o atendimento da Resolução CNE/CES 07/2018 ou legislação superveniente.

Art. 30 Os encaminhamentos dos PPCs para adequação, atualização ou proposição de cursos novos devem seguir os trâmites das respectivas Pró-reitorias de Ensino, Pró-reitoria de Extensão e Cultura e Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Art. 31 Os alunos que ingressarem a partir de 2023.1 deverão cumprir os novos currículos vigentes.

Art. 32 Questões omissas serão resolvidas pela Pró-reitora de Ensino (PROEN), em articulação com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESP), com os câmpus e Centro de Referência, de acordo com a natureza da questão omissa.

Art. 33 Este regulamento entra em vigor em 01 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

• Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN, em 10/10/2022 12:18:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 186956

Código de Autenticação: db244b76eb

